



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de vigilância armada (diurna e noturna), vigilância desarmada, supervisão de vigilância, agente de portaria e operador de monitoramento de CFTV, de forma contínua, a serem executados nos imóveis pertencentes à Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tratam-se de serviços essenciais para a Administração Pública visando assegurar a necessária segurança do patrimônio, protegendo-o contra incêndios, furtos ou quaisquer danos materiais, bem como o controle de acesso dos veículos, pessoas e outras ações que possam ocasionar ameaças à segurança e integridade física dos magistrados, servidores, autoridades, terceirizados ou qualquer pessoa que esteja nas dependências deste Tribunal e Cartórios Eleitorais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo na Lei nº 7.102, de 20/06/83 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/83, e alterações posteriores, Portaria MJ n.º 893, de 02/12/87, Portaria DPF n.º 891, de 12/08/99, e Portaria nº 3233/DPF/MJ de 10/12/2012.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá implantar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços (ordem de serviço), a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo I do presente Termo de Referência.

4.2. Prazo - de acordo com a Resolução do TRE-MA nº 9.477/2019, de 14/08/2019, art. 1º, § 1º, XXXIII, os serviços contratados são considerados como de natureza continuada, pois há a necessidade permanente de preservação do patrimônio público, além da manutenção do zelo constante pela segurança e integridade dos membros, servidores, estagiários, terceirizados e usuários - o que não se exaure no tempo, constituindo-se um dever perene de atividades de prestação do serviço público e cumprimento de missão institucional.

Em ano eleitoral, poderá haver um acréscimo de até 04 (quatro) postos de vigilância desarmados para suprir o aumento de demanda pelo serviço nos cartórios eleitorais, no período próximo às eleições. A escolha pela distribuição desses postos específicos ficará sob a deliberação oportuna da Administração do TRE MA.

Em consequência disso, o prazo pretendido para a vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, consistindo de: 01 ano eleitoral (com o acréscimo de postos) + 01 ano não eleitoral (sem o acréscimo de postos) - contados do primeiro dia útil após a sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Tal configuração temporal da presente contratação se justifica pela abrangência de todo o ciclo eleitoral, evidenciando segurança jurídica ao aspecto sazonal proveniente do crescente volume de trabalho do TRE-MA em períodos eleitorais.

4.3. Prorrogação - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

4.4. Repactuação - Será concedida mediante requerimento, apresentação de documentos e planilhas de custos, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5. EXIGÊNCIAS RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS LICITANTES

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante, conforme reza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, experiência mínima de 03(três) anos na prestação dos serviços, sendo pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto descrito neste Termo de Referência;

5.2. Para licitantes do Lote 01:

5.2.1. Autorização para funcionamento concedida pelo órgão competente, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83, e Portaria - DPF/MJ nº 3233, de 10/12/2012;

5.2.2. Autorização para a aquisição de armas e munições, e porte para uso, conforme estabelecem o art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83 e a regulamentação dada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83;

5.2.3. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria - DPF/MJ nº 3233, de 10/12/2012, se for o caso;

5.2.4. Declaração de que, caso se sagre vencedora, disporá, no ato da contratação, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços, inclusive o armamento indicado e coletes balísticos em número suficiente.

5.3. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação;

5.3.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 1.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.1 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.5. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou lote pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

5.6 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada no item 5.4;

5.6.1 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

5.6.2 Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

6. ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS

6.1. Os serviços de vigilância armada e desarmada visam:

6.1.1. Prestar vigilância armada, desarmada em toda a área dos imóveis que serão contemplados com a presente contratação, de forma ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna, de acordo com o especificado para cada posto de trabalho, visando impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedade de terceiros;

6.1.2. Executar a identificação e o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nas dependências dos Fóruns Eleitorais.

6.1.3. Zelar pelos bens patrimoniais do TRE-MA e pela segurança das pessoas que transitarem nas dependências e prédios do CONTRATANTE;

6.1.4. Operar equipamentos de comunicação e de vigilância eletrônica, tais como alarmes e rádios comunicadores, dentre outros equipamentos e sistemas de segurança confiados à responsabilidade da contratada;

6.1.5. Executar rondas diárias no local de prestação dos serviços após o término do expediente de trabalho, observando o fechamento dos ambientes, desligando máquinas, iluminação e outros equipamentos quando necessário;

6.1.6. Agir de forma a impedir a ocorrência de ações criminosas, incidentes e tumultos nas dependências dos prédios dos Fóruns Eleitorais ou minimizar seus efeitos, com o intuito de preservar a segurança das pessoas e a integridade patrimonial;

6.1.7. Acompanhar a carga, descarga de equipamentos e proteger a movimentação de pessoas nas dependências dos prédios dos Fóruns Eleitorais;

6.1.8. Efetuar registro de irregularidades verificadas na execução dos serviços;

6.1.9. Adotar providências de auxílio aos agentes de segurança pública, como a preservação de vestígios e provas e isolamento do local de crime;

6.1.10. Acompanhar, quando solicitado, funcionários de empresas prestadoras de serviços, na realização de serviços relacionados a suas atribuições nas dependências dos prédios dos Fóruns Eleitorais.

6.2. **O Posto de Supervisão de Vigilância** atuará sobre todos os vigilantes, agentes de portaria e operadores de monitoramento de CFTV designados aos postos de trabalho do TRE MA, na região da Grande Ilha. Tal posto se difere dos demais devido à assunção dos encargos de coordenação de pessoal, bem como pela manutenção de deslocamentos entre os imóveis da Justiça Eleitoral, tendo as seguintes atribuições:

- 6.2.1. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de vigilância, de agente de portaria e de operador de monitoramento de CFTV, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 6.2.2. Manter a ordem, a disciplina e o respeito em relação aos profissionais, com o repasse de orientações e instruções pertinentes às respectivas áreas de atuação;
- 6.2.3. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre colaboradores e servidores/visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações na Assistência de Segurança Institucional e Polícia Judicial do TRE MA (ASIPO);
- 6.2.4. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários de serviço;
- 6.2.5. Conhecer as atribuições de seus subordinados, de acordo com as orientações do(s) preposto(s) e da gestão fiscalizadora do contratante;
- 6.2.6. Não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;
- 6.2.7. Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso de equipamentos, EPIs e fardamentos de seus subordinados;
- 6.2.8. Não permitir qualquer manuseio indevido dos equipamentos pelos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- 6.2.9. Fornecer instruções a seus subordinados, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 6.2.10. Adotar todas as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- 6.2.11. Orientar e fiscalizar para que os profissionais zelem pelo patrimônio da Justiça Eleitoral;
- 6.2.12. Informar-se das possíveis ocorrências nos horários não cobertos pela supervisão;
- 6.2.13. Supervisionar os registros advindos dos Livros de Ocorrências, comunicando tais fatos ao(s) preposto(s) e ao fiscal do contrato;
- 6.2.14. Ficar atento à qualidade dos serviços prestados por seus subordinados;
- 6.2.15. Inspeccionar diariamente os postos de trabalho, bem como os equipamentos neles dispostos;
- 6.2.16. Repassar à ASIPO todas as informações referentes ao serviço;
- 6.2.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo(s) preposto(s) e pela fiscalização do contrato;
- 6.2.18. Orientar os profissionais quanto aos procedimentos de segurança e emergência – em caso de sinistros diversos, em conformidade com as orientações e normas da ASIPO;
- 6.2.19. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do Tribunal, Fóruns Eleitorais e imediações, pelos profissionais contratados.

Diante desse rol de atribuições atrelados ao cargo e, naturalmente, pela suma importância que tem, bem como considerando que o supervisor atua nos diversos imóveis, entende-se razoável que a sua remuneração pecuniária deva condizer com a de Supervisor A, dentre as categorias profissionais da atividade de vigilância previstas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

6.3. As atribuições do agente de portaria, por sua vez, são as seguintes:

- 6.3.1. Executar a identificação e o controle de entrada e saída de pessoas, materiais e equipamentos nas dependências dos prédios Sede e Anexo e dos Fóruns Eleitorais;
- 6.3.2. Controlar o acesso em sistema de portaria, conduzindo pessoas às dependências do Tribunal e dos Fóruns Eleitorais, prestando informações e instruindo-as a ter ingresso ao setor desejado após receber autorização por meio de verificação de documentação pessoal e fornecimento de crachás temporários fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 6.3.3. Zelar pelos bens patrimoniais do TRE MA e pela segurança das pessoas que transitarem nas dependências das edificações do CONTRATANTE;
- 6.3.4. Acompanhar a carga e descarga de bens e equipamentos;
- 6.3.5. Efetuar o registro de irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 6.3.6. Acompanhar, quando solicitado, funcionários de empresas prestadoras de serviços, quando da realização de trabalhos relacionados às suas atribuições;
- 6.3.7. Fazer, mediante solicitação, a abertura de salas e auditórios, com o devido registro das respectivas chaves em Livro de Ocorrência;
- 6.3.8. Fazer uso de equipamentos de radiocomunicação e outros que venham a ser utilizados no controle de acesso das Portarias dos prédios do TRE MA;

6.4. Os serviços de Operador de Monitoramento de CFTV consistem em:

- 6.4.1. Prestar vigilância monitorada – 24 horas por dia / 7 dias por semana – em todas as edificações que contenham equipamentos de vigilância eletrônica (câmeras, sensores e alarmes) no sistema integrado da Justiça Eleitoral do Maranhão, visando impedir ou inibir a ação criminosa contra bens patrimoniais do TRE MA, no intuito de zelar pela segurança de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e das pessoas que transitam nas dependências dos prédios do Contratante;
- 6.4.2. Operar, segundo instruções repassadas pela fiscalização contratual, equipamentos da Central de Monitoramento e de radiocomunicação, dentre outros dispositivos que venham a compor o sistema eletrônico de vigilância do Contratante;
- 6.4.3. Emitir relatórios semanais a respeito da necessidade de manutenção no sistema de vigilância eletrônico do TRE MA;
- 6.4.4. Prestar auxílio técnico necessário (informações sobre ajustes de posicionamento de câmeras, informações sobre o efetivo funcionamento de câmeras, sensores e alarmes) quando houver serviços de manutenção no sistema;
- 6.4.5. Promover, oportunamente, a devida comunicação para o corpo de vigilância, supervisão e/ou agentes de portaria, no intuito de prestar auxílio em alguma ação criminosa iminente ou suspeita;
- 6.4.6. Efetuar o registro de irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 6.4.7. Atender às demais demandas condizentes à atividade, advindas da fiscalização contratual.

7. QUALIFICAÇÕES DOS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os alocados da CONTRATADA, nos cargos de **Supervisor, Agente de Portaria e Operador de monitoramento de CFTV**, para a execução dos serviços objeto deste termo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- 7.1.1. Apresentar Certificado de Conclusão de Curso de Formação Específico para o cargo, devidamente registrado no respectivo Órgão Competente, bem como Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente);
- 7.1.2. Laudo médico comprovando estar em perfeitas condições de saúde física e mental, assim como Exame Psicotécnico;
- 7.2. Especificamente para os cargos de **Vigilantes**:
 - 7.2.1. Enquadrar-se nas disposições do art. 155 da Portaria nº 3233/DPF/MJ de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal, com apresentação de documentação comprobatória;
 - 7.2.2. Apresentar Carteira Nacional de Vigilante, expedida pelo Departamento de Polícia Federal;
 - 7.2.3. Apresentar comprovante do curso de reciclagem de formação de vigilante dentro da validade (2 anos). A empresa CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, seus quadros atualizados perante tais cursos periódicos, bem como deverá informar à Assistência de Segurança Institucional e Polícia Judicial do TRE-MA (ASIPO) a respeito desses feitos;
 - 7.2.4. Escolaridade mínima: 4ª série do Ensino Fundamental;
 - 7.2.5. Laudo médico comprovando estar em perfeitas condições de saúde física e mental, assim como Exame Psicotécnico.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS DE SERVIÇO

- 8.1. Os serviços serão executados nos locais pré-estabelecidos, definidos pela Administração do Tribunal, conforme destacado no Anexo I;
- 8.2. As contratações serão efetivadas de acordo com a conveniência e necessidade do Tribunal e desde que haja dotação orçamentária disponível para as suas implementações;
- 8.3. As prestações dos serviços seguirão os horários indicados e observarão as características operacionais expressas no presente Termo;
- 8.4. Cumprir-se-ão as jornadas diárias de trabalho, os intervalos para almoço e descanso previsto por Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- 8.5. A CONTRATADA deverá garantir a operacionalidade dos postos de serviço, providenciando, imediatamente, a substituição de alocados nos casos de afastamentos iguais ou superiores a (01) um dia, tais como férias regulamentares, licenças ou outros afastamentos. Estes alocados substitutos deverão se enquadrar nas mesmas exigências profissionais dos titulares, estando devidamente treinados e habilitados a realizarem as tarefas relativas ao posto.
- 8.6. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento de algum posto de serviço contratado com, inclusive, mudança de endereço – respeitando-se as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar qualquer das partes, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

9. REALIZAÇÕES DE VISTORIA

9.1. Os locais para a prestação do serviço poderão ser vistoriados pelas empresas interessadas através de agendamento pelo telefone (98) 2107-8971 e 2107-8720 – Assistência de Segurança Institucional e Polícia Judicial, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da realização do certame. Portanto, a contratada não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como possível justificativa para se eximir das obrigações exigidas no contrato.

10. DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. Na proposta de preços deverá constar, além dos itens de habilitação exigidos no presente Termo de Referência e no Edital, o seguinte:

Item	Descrição	Quantitativos Máximos de postos (ordinário)	Quantitativos Máximos de postos Acréscimo (eleições)	Valor mensal por posto	Total Máximo Ordinário	Total Máximo Acréscimo (3 meses)	Total (Bienal + Acréscimo) Máximo	I	diurno de vigilância armada	15	0	R\$10.558,42	R\$3.801.031,20	R\$3.801.03
								II	Posto de 12x36 horas noturno de vigilância armada	15	0	R\$12.287,97	R\$4.423.669,20	R\$4.423.66
III	Posto de 44 horas semanais de vigilância desarmada	8	4	R\$5.220,64	R\$1.002.362,88	R\$62.647,68	R\$1.065.010,56							
IV	Posto de 44 horas semanais de Supervisor A de vigilância	1	0	R\$9.314,75	R\$223.554,00		R\$223.554,00							
SOMA (GRUPO 1):							R\$9.513.264,96							
GRUPO 2														
V	Posto 44 horas semanais de Agente de Portaria	7	0	R\$6.369,15	R\$1.070.017,20		R\$1.070.017,20							
VI	Posto de 12x36 horas diurno de operador de monitoramento de CFTV	4	0	R\$11.264,67	R\$1.081.408,32		R\$1.081.408,32							
VII	Posto de 12x36 horas noturno de operador de monitoramento de CFTTV	2	0	R\$13.181,86	R\$632.729,28		R\$632.729,28							
SOMA (GRUPO 2):							R\$2.784.154,80							
SOMA (GRUPOS 1 e 2):							R\$12.297.419,76							

12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Ao final de cada período mensal, a fiscalização do contrato deverá verificar o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do Contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório e a conformidade com a legislação de regência. Todas as informações deverão ser registradas em relatório circunstanciado que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

12.2. Após esta etapa, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

12.3. Os serviços serão faturados contemplando o valor total mensal dos serviços prestados, nos termos da proposta vencedora, devendo a respectiva nota fiscal/fatura ser emitida e entregue pela CONTRATADA no protocolo geral deste Tribunal e, após os procedimentos internos da Seção de Protocolo, os documentos serão encaminhados ao gestor do contrato;

12.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Contratante, da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;

c) Apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram na execução do serviço, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação de Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.5) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

c.6) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;

c.7) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

c.8) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.9) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.10) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.11) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

12.5. Com relação à apresentação das notas fiscais relacionadas ao faturamento, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente o que segue:

a) A apresentação de Notas Fiscais com incorreções ou desacompanhadas da documentação requerida implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

b) A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura comprovando que os serviços foram executados na sede deste TRE-MA e nos Fóruns Eleitorais do Estado.

12.6. Condições indispensáveis para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado:

I - Que a contratada tenha informado seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente);

II - Qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude da aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, será descontada do crédito devido pela contratante em virtude dos serviços prestados;

III - Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária;

IV - Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá apresentar até a data de vencimento da primeira fatura a Declaração de Opção, com firma reconhecida em cartório.

12.7. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a possibilidade de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, ou mesmo de pagamentos diretos aos trabalhadores, nos termos do subitem 14.25.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O TRE-MA obrigar-se-á a:

- Colocar à disposição da Contratada toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei n. 14.133/2021;
- Permitir à Contratada o acesso possível a áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência;
- Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, informando-lhe a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento mensal até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- Encaminhar à contratada, previamente ao início da execução contratual, para fins de seleção, a relação das mulheres vítimas de violência doméstica, procedendo a avaliação objetiva, para verificar se a candidata satisfaz os requisitos elencados no objeto do contrato e exigir da Contratada o cumprimento das obrigações com vistas ao atendimento do Programa "Transformação" oriundo do Acordo de Cooperação Técnica n. 243/2023 - TRE-MA, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 22 de novembro de 2023, inclusive com a manutenção do percentual mínimo exigido em caso de substituição de colaboradora.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA, além da perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, obriga-se a:

- Submeter-se à fiscalização designada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, na execução dos serviços contratados;
- Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agentes de Vigilância expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos e efetuar a reposição que se impuser, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Inscrição no Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- comprovar, periodicamente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no Art. 93 da Lei n.º 8.213/1991;
- Fornecer equipamentos, EPI's e uniforme padrão utilizado pela contratada e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme as tabelas abaixo e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho - conforme estabelecido nas tabelas Equipamentos / EPI's e Fardamento Geral abaixo:

Tabela 1: Relação de equipamentos e EPI's, quantitativo por posto e tempo de depreciação (com a devida troca). Observação: Os 6 primeiros itens são só para os postos de vigilância armados. Os itens 7 e 8 são tanto para os postos de vigilância armados quanto para os desarmados. Já os itens 9 e 10, serão fornecidos a todos os postos, de quaisquer localidades, em qualquer momento da vigência contratual, em que já haja ou se passe a ter mais de 01 (um) prestador de serviço simultâneo na edificação. O item 11 será fornecido a todos os postos noturnos e ao Supervisor. E o item 12, será para todos os postos, exceto os Agentes de Portaria.

Equipamentos / EPI's		
Descrição	Qt. Por posto	Depreciação/mês
1 - Revólver calibre 38	01	60
2 - Cinto de guarnição com coldre e baleiro	01	60
3 - Colete balístico	01	60
4 - Capa colete	01	60
5 - Coldre	01	60
6 - Munição calibre 38	06	06
7 - Tonfa	01	60
8 - Porta tonfa	01	60
9 - Rádio Digital tipo "walkie talkie", com laringofone, de comunicação interna para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/ dia, com baterias recarregáveis e alcance mínimo de 03 (três) quilômetros	01	24
10 -Bateria recarregável do Rádio	02	24
11 - Lanterna com 19 leds - 6 volts com pilha/bateria recarregável	01	36
12 - Livro de ocorrência	01	02

Tabela 2: Relação de uniformes, quantitativos por funcionário e tempo de depreciação (com a devida troca). POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADOS E DESARMADOS. O Supervisor também receberá uma Capa de chuva.

Uniforme dos Vigilantes		
Descrição	Qt./	Depreciação/mês
	Funcionário	

1 - Calça tática	02	06
2 - Camisa de mangas curtas com emblema da empresa	02	06
3 - Quepe ou boné com emblema da empresa	01	12
4 - Coturno	01	12
5 - Par de meias pretas	03	06
6 - Capa de chuva, ½ canela, com capuz	01	12
7 - Apito com o cordão	01	12
8 = Crachá em PVC com foto no tamanho 3x4	01	12

Tabela 3: Relação de uniformes, quantitativos por funcionário e tempo de depreciação (com a devida troca). POSTOS DE SUPERVISOR, AGENTES DE PORTARIA E OPERADORES DE MONITORAMENTO DE CFTV. Foi adotada a predominância da cor preta no fardamento devido ao caráter austero e formal em que se lida cotidianamente com autoridades públicas.

Uniformes - Supervisor, Agentes de Portaria e Operadores de Monitoramento de CFTV		
Descrição	Qt./	Depreciação/mês
	Funcionário	
1 - Calça social e Paletó na cor preta com emblema da empresa	02	06
2 - Camisa social de mangas compridas na cor azul	02	06
3 - Gravata na cor preta	02	12
4 - Sapato social em couro, com cadarço, na cor preta	01	12
5 - Cinto em couro na cor preta	01	12
6 - Par de meias sociais pretas	04	06
7 - Crachá em PVC com foto no tamanho 3x4	01	12

14.2. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de fardamento, equipamentos e EPI's aos seus empregados;

14.3. Os itens de fardamento, equipamentos e EPI's deverão ser substituídos, no máximo, a cada tempo de depreciação considerado nas tabelas nº 1, 2 e 3 ou sempre que necessário, para mantê-los sempre em perfeitas condições de uso e asseio;

14.4. Todos os postos de trabalho devem ser instalados com os terceirizados devidamente fardados, conforme especificado no Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. E a cada 06 (seis) meses deverá ser fornecido um novo conjunto completo de uniforme.

14.5. Será solicitada a substituição dos fardamentos que não corresponderem às especificações contidas neste Termo de Referência.

14.6. O fardamento deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do fardamento usado por ocasião da entrega dos novos.

14.7. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registros de Arma e Porte de Arma, que serão utilizados pela mão de obra nos postos de vigilância armada;

14.8. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame.

14.9. Aceitar os acréscimos e supressões conforme previsto na Lei n. 14.133/2021.

14.10. Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes de atos de preposto ou funcionário seu relacionados à execução deste contrato.

14.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

14.12. Repor qualquer material ou bem, pertencente à Contratante, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus alocados e prepostos;

14.13. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pela Contratante;

14.14. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

14.15. Submeter à Contratante, 20 (vinte) dias antes do início da execução do Contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto desta licitação com seus respectivos cargos, comunicando por escrito as substituições que por acaso ocorrerem;

14.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 horas após notificação da Contratante, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.

14.17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S. Não será permitida a atuação do profissional que não dispor de todos os equipamentos de segurança indicados para a sua especialidade, devendo o ônus da paralisação correr por conta da Contratada.

14.18. Manter em seus arquivos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto vigorar o contrato, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, em que se comprove não serem portadores de moléstias infectocontagiosa e os atestados médicos de sanidade física e mental.

14.19. É expressamente proibida, por parte da licitante vencedora, a contratação de serviços com profissionais pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal durante a vigência do Contrato.

14.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante neste termo de referência ou no Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando a irregularidade for, comprovadamente, provocada pela contratante.

14.21. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato no mês do início do contrato e sempre que houver admissão de novos empregados que serão alocados pela Contratada para executar o presente objeto de contratação, os seguintes documentos:

14.21.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.21.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

14.21.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

14.21.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.22. A contratada providenciará a entrega, sempre que for solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

14.22.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

14.22.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

14.22.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

14.22.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.22.5. Certidão de Débito Trabalhista, onde não constem registros no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos junto à Coordenação Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho, conforme artigo 103, §2º da Portaria MPT nº 667/2021, devidamente emitido no site <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Emitir> .

14.23. A contratada deverá entregar à Contratante, no prazo de 15(quinze) dias, sempre que solicitado, os seguintes documentos:

14.23.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

14.23.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

14.23.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

14.23.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

- 14.23.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 14.24. A Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 30 dias:
- 14.24.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 14.24.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 14.24.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 14.24.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 14.25. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o que preceitua a CLT em relação ao pagamento de seus alocados, ou seja, pagá-los até o quinto dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado, evitando qualquer espécie de atraso, sob pena de desconto nas faturas e pagamento direto aos empregados pela Contratante, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas. O pagamento dos empregados alocados na execução contratual deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, cujo comprovante de pagamento deverá ser apresentado, mensalmente, anexado à fatura, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.
- 14.26. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.27. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia para pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
- 14.28. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, para utilização exclusiva no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 14.29. A CONTRATADA deverá apresentar:
- 14.29.1. Relação dos vigilantes que serão alocados para execução dos serviços, contendo, no mínimo, os seguintes elementos identificadores:
- 14.29.1.1. Função que exercerá, nome completo, número do documento de identidade, CPF, filiação, endereço e fotografia tamanho 5x7 tirada nos últimos 6 meses;
- 14.29.1.2. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, responsabilizando-se pela idoneidade e bom comportamento de cada um dos empregados alocados na execução dos serviços, tendo sido verificado não constar contra eles ações cíveis e/ou criminais ajuizadas que possam comprometer o equilíbrio necessário à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas no § 4º, Art. 155 da Portaria nº 3233/DPF/MJ de 10/12/2012.
- 14.30. Formação e atualização do pessoal:
- 14.30.1. Todos os custos de treinamentos e reciclagens correrão a expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRE-MA. A empresa promoverá a reciclagem para os vigilantes, na forma da Portaria nº 3233/DPF/MJ de 10/12/2012 ou a que a suceda, além da reciclagem obrigatória;
- 14.30.2. A CONTRATADA deverá autorizar a participação dos seus empregados, alocados na prestação dos serviços objeto deste termo, em cursos promovidos pelo TRE-MA, relacionados à segurança, tais como, prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e outros eventos de interesse para a segurança deste Tribunal;
- 14.30.3. A CONTRATADA deverá comprovar que os funcionários alocados na prestação dos serviços tenham realizado exame de saúde física e mental, sendo considerados aptos para as atividades laborais há menos de 01 (um) ano;
- 14.31. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- a) Se necessário, e a critério do TRE-MA, poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada;
- b) As tarefas especificadas neste Termo de Referência não excluem outras de idêntica natureza, que porventura se façam necessárias para a boa execução dos serviços, obrigando-se a Contratada a executá-las prontamente como parte integrante de suas obrigações;
- c) Apresentar atestados de antecedentes criminais dos vigilantes, relativos às comarcas onde hajam residido nos últimos 5 anos;
- d) Atender, imediatamente, eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do TRE MA;
- e) Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar, por intermédio do preposto, as orientações da Administração do TRE MA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f) Inspeccionar todos os Postos, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em períodos alternados (diurno de 07h às 19h e noturno de 19h às 07h), sendo entregue ao contratante, no início de cada mês, relatório detalhado dessas inspeções;
- i) Nos postos de vigilância armada, as armas deverão ser utilizadas somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- j) Manter atualizados os Registros das armas utilizadas pelos vigilantes que estiverem prestando serviço no TRE MA;
- l) Não permitir que qualquer posto fique descoberto, em nenhuma hipótese.
- m) Comunicar à Contratante, mensalmente, o quantitativo de funcionários que optaram por aderir ao benefício auxílio saúde, para fins de pagamento do valor previsto na proposta.
- 14.32. Atender às disposições do art. 3º e seguintes da Resolução Nº 497 de 14/04/2023 - CNJ, da Resolução Nº 10.101/2023 - TRE-MA e do Acordo de Cooperação Técnica n. 243/2023 - TRE-MA, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 22 de novembro de 2023, reservando percentual mínimo de vagas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social nos contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores(as), sendo que o percentual deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
- 14.33. Apresentar toda a documentação exigida para fins de pagamento até o dia dez (ou primeiro dia útil imediatamente posterior, se recair em sábado, domingo ou feriado) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 15.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto(a), com informação de RG, CPF, dados relativos à qualificação profissional, número telefônico móvel e whatsapp, para dirimir questões pertinentes à execução de serviços, e conta de e-mail para cumprimento de ordens de serviços e adoção de outras soluções.
- 15.2. O preposto deverá dar atendimento à fiscalização deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais do estado a qualquer tempo, e deverá ter poderes e qualificação suficientes para gerenciar o contrato, ficando responsável perante o TRE-MA, entre outras atividades, por:
- a) Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pelo fiscal do contrato;
- b) Elaborar relatório mensal, indicando, no mínimo:
- Relação nominal dos profissionais e respectivos horários e locais de trabalho;
 - Relação nominal dos faltosos e respectivos substitutos;
 - Relação das reclamações recebidas e soluções adotadas;
 - Relação dos locais inspecionados, com indicação do dia e hora da visita, bem como do nome do servidor do TRE-MA que avaliou o serviço, quando for o caso.
- c) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais contratados, mediante inspeção nos locais de prestação dos serviços durante a jornada de trabalho;
- e) Regularizar faltas, providenciando a reposição em caso de não comparecimento de empregado ao posto de trabalho, e faltas ocorridas durante a execução dos serviços;
- f) Receber os questionamentos do TRE-MA e providenciar a devida solução, em eventuais problemas na documentação relacionada ao contrato, como notas fiscais, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, documentação exigida dos empregados, certidões nos termos nelas constantes;
- g) Participar de reuniões convocadas, com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, pela fiscalização do TRE-MA e assinar as respectivas atas, obrigando a contratada aos termos nelas constantes;
- h) Receber, por meio de correspondências, mensagens eletrônicas ou telefonemas, quaisquer comunicações do TRE-MA relativas ao contrato;
- 15.3. Fornecer relatórios operacionais periódicos sobre possíveis irregularidades detectadas na execução contratual, organizado com a data e hora da(s) ocorrências, bem como também deve constar no documento a assinatura e nome legível.
- 15.4. Quanto à comunicação com o preposto, deverá ser observado o seguinte:
1. Durante os dias úteis, das 8h às 12h e 14h às 18h, o(a) preposto(a) deverá estar acessível para dirimir, por whatsapp, questões pertinentes à execução de serviços, no prazo máximo de 2 horas (não contabilizado o período de 12h01min às 13h59min);
 2. Em situações de urgência, o(a) preposto(a) também poderá ser contatado em outros horários e em dias não úteis;
 3. Todas as mensagens via e-mail serão enviadas para o(a) preposto(a), que se encarregará de efetuar, se for o caso, o encaminhamento para os setores internos da CONTRATADA;
 4. As mensagens enviadas por e-mail em dias não úteis ou após as 18h, em dias úteis, somente serão consideradas enviadas às 8h do próximo dia útil, **exceto na hipótese prevista na alínea b);**
 5. As mensagens enviadas por e-mail em dias úteis antes das 8h, somente serão consideradas enviadas neste horário, **exceto na hipótese prevista na alínea b);**
 6. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento de todas as mensagens enviadas por e-mail ao seu endereço eletrônico, para fins de contagem dos prazos e outras demandas;
 7. Não sendo acusado o recebimento, as mensagens serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio.
- 15.5. O(a) preposto(a) deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os(as) servidores(as) designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para os prédios Sede, Anexo e Estacionamento, bem como o Fórum Eleitoral de São Luís (Anel Viário), exercerá a fiscalização dos serviços o servidor Marcelo Henrique de Amorim Mendonça, matrícula nº 30990361 e, nas suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal, o servidor Antônio Luís Silva Chaves, matrícula 3099651, que atuará como fiscal substituto. O Fiscal do Contrato agirá em nome do Contratante.

16.2. Os operadores de monitoramento de CFTV serão fiscalizados pelo servidor Antônio Luís Silva Chaves, matrícula 3099651, e nas suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal será o servidor Marcelo Henrique de Amorim Mendonça, matrícula 30990361.

16.3. Os demais fiscais e respectivos substitutos serão os próprios responsáveis administrativos de cada edificação onde haja prestação de serviço de vigilância (Fórum Eleitoral de São Luís - Anel Viário, Central de Atendimento ao Eleitor de São Luís - COHAMA; e respectivas unidades cartorárias do estado do Maranhão) - já que estarão in loco monitorando o trabalho dos vigilantes. Serão indicados ao tempo da contratação.

16.3. A gestão do contrato ficará a cargo da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, que verificará se o serviço está em conformidade com as especificações técnicas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4. Os fiscais terão plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e o cumprimento das obrigações contratuais. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser efetivadas com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato.

16.7. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas de boa técnica e qualidade, bem como disposições técnicas constante deste termo de referência e do Edital.

16.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, podendo para isso, entre outras coisas:

16.8.1 Notificar imediatamente a CONTRATADA acerca de qualquer problema na execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

16.8.2 Examinar toda a documentação referente ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto.

16.9. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Qualquer irregularidade será comunicada ao Gestor do Contrato, para que tome as devidas providências.

16.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

17. SANÇÕES

17.1. Constituem hipóteses de inexecução PARCIAL do objeto contratual:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais
2	Atrasar o início da execução, descumprir, suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, mal apresentado ou sem crachá

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

5	Efetuar a reposição de funcionários faltosos
6	Fornecer aos seus empregados EPIs (Equipamentos de proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização
8	Fornecer os uniformes
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital ou Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Administração
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital ou Anexo não previsto nesta tabela de multas

17.2. Constituem hipóteses de inexecução TOTAL do objeto contratual:

a) Reincidências naquelas elencadas no subitem 17.1 como tal;

b) Causar, por má fé ou falta de diligência, prejuízo à Administração Pública, ao processo eleitoral ou a terceiros, de graves consequências, de difícil reparação ou que onerem substancialmente a execução do contrato;

c) A licitante ou contratada que:

I. quando regularmente convocada, não celebrar o contrato;

II. ensejar o retardamento da execução de seu objeto, por um período superior a 10 dias, sem justo motivo, comprovado e aceito pela Administração;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução contratual.

17.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

17.4.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

17.4.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.4.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.3, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 17.4.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

17.4.4 **Multa**:

17.4.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 10 (dez) dias;

17.4.4.1.1 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.4.4.2 **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia injustificado de atraso, na hipótese de descumprimento da obrigação do subitem 14.33, até o limite de 10 (dez) dias, aplicável também a regra do subitem 17.4.4.1.1;

17.4.4.3 **Compensatória de 5% a 10% sobre o valor total do contrato**, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 17.3. São exemplos desse tipo de conduta típica as previstas no subitem 17.1.

17.4.4.4 **Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato**, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 17.4.2) e declaração de inidoneidade de inidoneidade (subitem 17.4.3), bem como nas hipóteses de inexecução total previstas no subitem 17.2

17.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

17.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

17.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. USO DE ARMAS E MUNIÇÕES

18.1. Quando da assinatura do contrato, deverão ser juntadas cópias dos registros dos armamentos;

18.2. Todas as armas utilizadas pelos vigilantes em serviço no TRE-MA deverão ter no máximo 03 anos de uso;

18.3. Toda munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas e a cada 6 (seis) meses, deverão ser substituídas por munições novas;

19. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

19.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual conforme previsões legais contidas na Lei n. 14.133/2021 e no Edital do certame.

20. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A Ata advinda do Sistema Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, com renovação dos quantitativos.

20.2. O Contrato dela decorrente terá duração de 24 meses, contados do primeiro dia útil após a data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviços de natureza contínua, conforme Lei n. 14.133/2021 e subitem 4.2 deste instrumento.

21. CONTA VINCULADA

21.1. Em razão do disposto na Resolução nº169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, por tratar-se de serviços continuados, com dedicação exclusiva da mão de obra, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo TRE/MA à Contratada para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, conforme regras previstas no Edital e no Contrato.

22. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

22.1 Sugere-se a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, nos termos da Lei n. 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado;

22.2. A adjudicação do objeto deverá ser pelo **MENOR VALOR TOTAL** para a execução dos serviços em 24 meses (ano não eleitoral + ano eleitoral), não sendo aceitos valores maiores do que os estimados neste instrumento.

23. REPACTUAÇÃO

23.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à contratada apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando análise e aprovação pelo contratante.

24. A contratação pretendida não causa impactos ambientais significativos, todavia a empresa contratada deverá buscar minimizar os impactos ambientais por meio da adoção, no que couber, dos seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- c) A contratada deverá observar a Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- d) Não ter sido condenada nem a contratada e nem os seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105;
- e) A empresa contratada deverá declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do Conselho Nacional de Justiça e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente e redução de desperdício, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos;
- f) A contratada deverá observar o Plano de Logística Sustentável do TRE-MA.

25. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1- O TRE/MA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) cumprirão fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n.º 13.709/2018, bem como na Resolução TSE n.º 23.644/2021 (institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral) e na Resolução TSE n.º 23.650/2021 (institui a Política geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber

b) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c.1) é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRE/MA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o TRE/MA será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem estar alinhados com a legislação vigente, com a Política de Privacidade de Dados do TRE/MA e com as melhores práticas de mercado;

e.1) Se em razão do presente contrato a CONTRATADA receber dados pessoais sensíveis (Art. 5º, inciso II, da Lei n.º 13.709/2018), esta deverá cumprir com as seguintes regras mínimas de segurança da informação:

e.1.1) adotar controles rígidos de acesso dos dados sensíveis;

e.1.2) possuir uma política de eliminação dos dados;

e.1.3) aplicar uma ferramenta de criptografia, anonimização ou pseudoanonimização sobre os dados sensíveis.

f) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f.1) nas operações de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima disposto, esta garante:

f.1.1) adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

f.1.2) tratar os dados em ambiente da CONTRATADA;

f.1.3) informar, na assinatura do contrato, os dados referentes ao seu encarregado de proteção de dados;

f.1.4) notificar, imediatamente, o TRE/MA sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial, bem como sobre a ocorrência de qualquer acesso acidental ou não autorizado.

f.1.5) responder rápida e adequadamente todas as solicitações de informação feitas pelo TRE/MA relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto deste CONTRATO, ou por Autoridade Fiscalizadora;

25.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/MA.

25.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou informações confidenciais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

25.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Fiscalização;

25.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto quando exigido pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

25.6 Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Na hipótese de verificação por parte do CONTRATANTE, este obriga-se a comunicar o fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

b) Na hipótese de verificação por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a cientificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias.

c) Em ambos os casos, a CONTRATADA deverá comunicar documentadamente ao CONTRATANTE as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

25.7 A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor do contrato.

25.8 A critério do Encarregado de Dados do TRE/MA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO no tocante a dados pessoais.

25.9 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 60 dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/MA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

25.9.1 Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento do CONTRATO, as partes deverão informar uma à outra sua necessidade, a fim de que o TRE/MA se pronuncie formalmente por escrito.

25.10 A CONTRATADA dará acesso e disponibilizará ao TRE/MA, para realização de eventuais auditorias, toda e qualquer documentação solicitada que comprove a implementação das boas práticas de segurança e de governança.

25.11 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 No decorrer da vigência contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência feitas pela fiscalização, apenas serão levadas em consideração as comunicações emitidas na forma escrita, além daquelas pertinentes ao "Livro de Ocorrência", e entregues ao Fiscal do Contratante e ao Preposto da Contratada mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso;

26.2 A empresa contratada deverá, sempre que solicitada pela Fiscalização, emitir relatórios gerenciais e informações específicas relativas ao objeto contratual, quanto à folha de pagamento, dispensas, contratações, e aquelas relacionadas ao cumprimento das demais obrigações contratuais;

26.3 A Contratada obriga-se a apresentar e cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria indicada, informada na Licitação;

26.4 As remunerações dos empregados abrangidos nesta contratação não poderão ser inferiores aos salários normativos da categoria indicada;

26.5 A empresa vencedora deverá estar totalmente apta, preparada e equipada para assumir plenamente os postos contratados desde o momento de assinatura do contrato, tanto com relação aos recursos humanos, quanto à entrega de todos os equipamentos necessários aos vigilantes.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARA ATENDIMENTO INICIAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024:

ORÇAMENTO ORDINÁRIO:

Setor SESEI; Plano Interno VIGELE - Vigilância Eletrônica; Natureza de despesa 339037 - Locação de mão de obra. Valor R\$ 173.948,10 (cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Destinada ao Setor SESEI; Plano Interno VIGOST - Vigilância Ostensiva; Natureza de despesa 339037 - Locação de mão de obra. Valor R\$ 1.586.758,95 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

ORÇAMENTO DE PLEITOS:

Destinada ao Setor SESEI; Plano Interno VIGOST - Vigilância Ostensiva; Natureza de despesa 339037 - Locação de mão de obra. Valor R\$ 62.647,68 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

28. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

28.1. A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício de 2024 através da Portaria n.º 1344/2023.

São Luís, 02 de agosto de 2024.

EDUARDO HELDER PACÍFICO PINHEIRO
Chefe da Assistência de Segurança Institucional e Polícia Judicial

MARCELO HENRIQUE DE AMORIM MENDONÇA
Assistência de Segurança Institucional e Polícia Judicial

LISTA DE ANEXOS

- Anexo I** Locais da Prestação de Serviços
- Anexo II** Postos e Valores da Prestação de Serviços
- Anexo III** Termo de Nomeação de Preposto
- Anexo IV** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

**ANEXO I
LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prédios Sede, Anexo e Estacionamento externo do TRE - MA - Bairro Areinha			
Fórum Eleitoral Desembargador Francisco Costa Fernandes Sobrinho - Bairro Anel Viário			
Depósito de Urnas Eletrônicas - Bairro São Cristóvão			
Cartórios Eleitorais	Endereço	CEP	Telefones
1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 76ª, 89ª ZONAS ELEITORAIS - SÃO LUÍS	AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 2800, COHAMA	65074115	(98) 988021124
4ª, 5ª e 6ª ZONAS ELEITORAIS - CAXIAS	AVENIDA NORTE-SUL, LOTE 1, CIDADE JUDICIÁRIA, CAMPO DE BELEM	65609005	8594 (RAMAL VOIP) (99) 984225289
7ª ZONA ELEITORAL - CODÓ	RUA CONEGO MENDONÇA 366, CENTRO	65400000	8557 (RAMAL VOIP) (99) 984855469
8ª ZONA ELEITORAL - COROATÁ	FORUM DES. CAETANO MARTINS JORGE - RUA DA SALVAÇÃO, S/N, CENTRO	65415000	8416 (RAMAL VOIP) (99) 984625926
9ª, 67ª ZONAS ELEITORAIS - PEDREIRAS	AVENIDA MARLY BOUERES, S/N, MUTIRÃO	65725000	8537 (RAMAL VOIP) (99) 984898214

11ª ZONA ELEITORAL - ALTO PARNAÍBA	TRAVESSA VEREADOR CARLOS LUSTOSA, NR 330, SANTA CRUZ	65810000	8420 (RAMAL VOIP) (99) 984197274
12ª ZONA ELEITORAL - ARAIOSES	RUA 7 DE SETEMBRO, 207, CENTRO	65570000	8410 (RAMAL VOIP) (98) 984643803
13ª, 66ª ZONAS ELEITORAIS - BACABAL	AVENIDA BARÃO DE CAPANEMA, 65, CENTRO	65700000	8407 (RAMAL VOIP) (99) 985016214
14ª ZONA ELEITORAL - CURURUPU	RUA DOM PEDRO II, S/N - CENTRO - CURURUPU - MARANHÃO, CENTRO	65268000	8442 (RAMAL VOIP) (98) 984627709
15ª ZONA ELEITORAL - GRAJAÚ	FÓRUM ELEITORAL JUIZ ANTONIO EDUARDO OLIVEIRA NAVA RODOVIA BR 226, S/N, TREZIDELA	65940000	8561 (RAMAL VOIP) (99) 984401336
16ª, 109ª ZONAS ELEITORAIS - ITAPECURU MIRIM	RUA PROFESSOR LEONEL AMORIM, S/N, CENTRO	65485000	8487 (RAMAL VOIP) (98) 984639685
17ª ZONA ELEITORAL - PASTOS BONS	AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, S/N., SÃO JOSE	65870000	8437 (RAMAL VOIP) (99) 984567850
18ª ZONA ELEITORAL - ROSÁRIO	RUA SENADOR URBANOS SANTOS, S/N, CENTRO	65150000	(98) 984642009
19ª ZONA ELEITORAL - TIMON	RUA DRA. LIZETE DE OLIVEIRA FARIAS, S/N, PARQUE PIAUI	65630200	8587/8584 (RAMAL VOIP) (99) 984637595
20ª ZONA ELEITORAL - VIANA	RUA PROF. ANTONIO LOPES S/N, CENTRO	65215000	8522 (RAMAL VOIP) (98) 984645052
21ª ZONA ELEITORAL - BARÃO DE GRAJAÚ	RUA CÍCERO NEIVA, S/N - CENTRO, CENTRO	65660000	8575 (RAMAL VOIP) (99) 984969451
22ª, 105ª ZONAS ELEITORAIS - BALSAS	TRAVESSA DA LIBERDADE-S/N, POTOSI	65800000	8536 (RAMAL VOIP) (99) 984572968
23ª, 97ª ZONAS ELEITORAIS - BARRA DO CORDA	RUA MISSIONÁRIO PERRIM SMITH S/N, INCRA	65950000	(99) 984531210
24ª ZONA ELEITORAL - BREJO	RUA SANTO ANTONIO, 71, SANTO ANTONIO	65520000	(98) 984647463
25ª ZONA ELEITORAL - BURITI	RUA BERNADETE CUNHA, S/N, CENTRO	65515000	(98) 984647302 (98) 994910686
26ª ZONA ELEITORAL - CAROLINA	AV. ELIAS BARROS, S/N - FÓRUM DE CAROLINA, ALTO DA COLINA	65980000	(99) 984522595
27ª ZONA ELEITORAL - ARARI	RUA JOÃO INÁCIO GARCIA 22, CENTRO	65480000	8411 (RAMAL VOIP) (98) 985856920
28ª ZONA ELEITORAL - COELHO NETO	AV. ANTONIO GUIMARÃES (MA-034), S/N, OLHO DAGUINHA	65620000	8514 (RAMAL VOIP) (98) 984630555
29ª ZONA ELEITORAL - COLINAS	AV. CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, S/N, CEP 65690-000, GUANABARA	65690000	8426 (RAMAL VOIP) (99) 984883817
30ª ZONA ELEITORAL - GUIMARÃES	AV. JOSÉ BRUNO DE BARROS N. 1268, CENTRO	65255000	(98) 984627230
31ª ZONA ELEITORAL - ICATU	FORUM JUIZ SAI LUIZ CHUNG- RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, CENTRO	65170000	8552 (RAMAL VOIP) (98) 984647490
32ª ZONA ELEITORAL - HUMBERTO DE CAMPOS	FORUM JUÍZA MARIA ANIDA ALMEIDA, RUA CEL. JOAQUIM RODRIGUES, N. 100, CENTRO	65180000	8431 (RAMAL VOIP) (98) 984645707
33ª, 65ª ZONAS ELEITORAIS - IMPERATRIZ	LOTEAMENTO JUSCELINO KUBITSCHK, QUADRA 17-A, SN, BOM JESUS	65913420	8477 (RAMAL VOIP) (99) 984709757

34ª ZONA ELEITORAL - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	RUA URBANO SANTOS,CENTRO, PROX. ESCOLA SÃO RAIMUNDO NONATO, CENTRO	65840000	8580 (RAMAL VOIP) (99) 984238832
35ª ZONA ELEITORAL - SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	AVENIDA JOÃO PESSOA, S/N, CENTRO	65708000	8415 (RAMAL VOIP) (99) 984470134
36ª ZONA ELEITORAL - PARNARAMA	AVENIDA IMPERATRIZ, 149, CENTRO	65640000	8490 (RAMAL VOIP) (99) 984261483
37ª, 106ª ZONAS ELEITORAIS - PINHEIRO	FORUM DES. SARNEY DE ARAUJO COSTA - PRACA JOSE SARNEY N 307, CENTRO	65200000	8526 (RAMAL VOIP) (98) 984631764 (98) 33811044
38ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO	FÓRUM DR. JOAQUIM SILVESTRE TRINTA - RUA FRANCISO XAVIER, SN, MUTIRÃO	65235000	8534 (RAMAL VOIP) (98) 984643779
39ª ZONA ELEITORAL - TURIACU	AVENIDA SANTOS DUMONT SN - ANEXO FÓRUM DE JUSTIÇA, CANARIO	65278000	8455 (RAMAL VOIP) (98) 984620981
40ª ZONA ELEITORAL - TUTÓIA	RUA SÃO JOSÉ 186 - CENTRO, CENTRO	65580000	8434 (RAMAL VOIP) (98) 984628298
41ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DO MEARIM	TRAV. ANTONIO FILHO DA COSTA N 12 CAMPINA, CENTRO	65350000	8408 (RAMAL VOIP) (98) 984638722
42ª ZONA ELEITORAL - CHAPADINHA	FÓRUM ELEITORAL DA 42 ZONA - RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK - S/N, CORRENTE	65500000	8496 (RAMAL VOIP) (98) 984638273
43ª ZONA ELEITORAL - PINDARÉ-MIRIM	CARTÓRIO ELEITORAL - PRAÇA DO ESTUDANTE SN CENTRO, CENTRO	65370000	8576 (RAMAL VOIP) (98) 984620103
44ª ZONA ELEITORAL - PASSAGEM FRANCA	AV. AEROPORTO, S/N, BAIRRO AEROPORTO, CENTRO	65680000	8412 (RAMAL VOIP) (99) 984047307
45ª ZONA ELEITORAL - PENALVA	RUA DR. DJALMA MARQUES, S/N., CENTRO	65213000	8463 (RAMAL VOIP) (98) 984624103
46ª ZONA ELEITORAL - PORTO FRANCO	TRAVESSA BOA VISTA, S/N, CENTRO, CENTRO	65970000	8530 (RAMAL VOIP) (99) 984266124
47ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	AV. GARRASTAZU MEDICI, S/N, CAMPINA	65110000	8518 (RAMAL VOIP) (98) 991921517
48ª ZONA ELEITORAL - DOM PEDRO	RUA AFONSO PENA, N 09, CENTRO	65765000	8554 (RAMAL VOIP) (99) 985150991
49ª ZONA ELEITORAL - VITORINO FREIRE	AVENIDA WILSON BRANCO, CENTRO, VITORINO FREIRE-MA., CENTRO	65320000	8457 (RAMAL VOIP) (98) 84633715
50ª ZONA ELEITORAL - VARGEM GRANDE	FÓRUM ELEITORAL - RUA HORACIO GONCALVES, S/N, ROSALINA	65430000	8572/8567 (RAMAL VOIP) (98) 984623588
51ª ZONA ELEITORAL - SÃO BERNARDO	RUA CÔNEGO NESTOR, 214, CENTRO	65550000	8423 (RAMAL VOIP) (98) 984624516
52ª ZONA ELEITORAL - ALCÂNTARA	PRAÇA GOMES DE CASTRO, 08, CENTRO	65250000	8583 (RAMAL VOIP) (98) 984645641
53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO DOS PATOS	RUA DO SOL, 39, SÃO RAIMUNDO	65665000	8421 (RAMAL VOIP) (99) 984351105
54ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE DUTRA	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N, VILA MILITAR	65760000	8560 (RAMAL VOIP) (99) 984152645
55ª ZONA ELEITORAL - CARUTAPERA	TV. SEBASTIÃO, SÃO PERPÉTUO SOCORRO . 687,	65295000	8440 (RAMAL VOIP) (98) 984639772

56ª ZONA ELEITORAL - BARREIRINHAS	AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, 127, CENTRO	65590000	8453 (RAMAL VOIP) (98) 984647288
57ª, 77ª ZONAS ELEITORAIS - SANTA INÊS	RUA COLARES MOREIRA, 130, CENTRO	65302425	8433 (RAMAL VOIP) (98) 984635601
58ª ZONA ELEITORAL - JOÃO LISBOA	RUA TIRADENTES, S/N, MUTIRÃO	65922000	(99) 2107-8435 (RAMAL VOIP) (99) 984007178
60ª ZONA ELEITORAL - SÃO DOMINGOS MARANHÃO	RUA PEREIRA JUNIOR, 27, CENTRO	65790000	8464 (RAMAL VOIP) (98) 984640355
61ª ZONA ELEITORAL - ESPERANTINÓPOLIS	RUA CLÁUDIO CARNEIRO, 149,, CENTRO	65750000	8549 (RAMAL VOIP) (99) 984772291
62ª ZONA ELEITORAL - LORETO	AVENIDA RIO BALSAS, N. 1000, SANTA FÉ, SANTA FE	65895000	8493 (RAMAL VOIP) (99) 984695407
63ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 308, CENTRO	65225000	8450 (RAMAL VOIP) (98) 984619574
64ª ZONA ELEITORAL - CÂNDIDO MENDES	TRAVESSA NOSSA SENHORA DO CARMO N.280, CENTRO	65280000	8444 (RAMAL VOIP) (98) 984637936
68ª ZONA ELEITORAL - CANTANHEDE	RUA BOA ESPERANÇA - S/N, CENTRO	65465000	(99) 984109791
69ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	AV. JOSÉ DE ALENCAR S/N, NOVO	65730000	(99) 984174485
70ª ZONA ELEITORAL - SANTA LUZIA	RUA TRAVASSOS FURTADO, 135, CENTRO, CENTRO	65390000	8419 (RAMAL VOIP) (98) 984631295
71ª, 98ª ZONAS ELEITORAIS - AÇAILÂNDIA	AV. DR. JOSE EDILSON CARIDADE RIBEIRO, S/N, RESIDENCIAL TROPICAL	65930000	8531 (RAMAL VOIP) (99) 984722429
72ª ZONA ELEITORAL - MIRADOR	RUA DOS ARCANJOS, S/N, ALTO ALEGRE	65850000	(99) 984224166
73ª ZONA ELEITORAL - URBANO SANTOS	AVENIDA ZECA COSTA, S/N - CENTRO, CENTRO	65530000	(98) 984633067
74ª ZONA ELEITORAL - LAGO DA PEDRA	RUA JOSEANE SALES,177A, CENTRO	65715000	8550/8551 (RAMAL VOIP) (99) 984490418
75ª ZONA ELEITORAL - RIACHÃO	RUA DA PENHA, N.095, CENTRO	65990000	(99) 984454125
78ª ZONA ELEITORAL - BOM JARDIM	RUA NOVA BRASÍLIA, S/N, ALTO DOS PRAXEDES	65380000	8483 (RAMAL VOIP) (98) 984637694
79ª ZONA ELEITORAL - TUNTUM	ESTRADA DE ACESSO AO MIL REIS, RESIDENCIAL ANA ISABEL	65763000	8461 (RAMAL VOIP) (99) 984210805
80ª ZONA ELEITORAL - SANTA LUZIA DO PARUÁ	AV. JOÃO MORAES DE SOUSA, 186, CENTRO, CENTRO	65272000	8472 (RAMAL VOIP) (98) 984636429
81ª ZONA ELEITORAL - MATÕES	AV. PRESIDENTE KENNEDY, S/N - CENTRO, CENTRO	65645000	8509 (RAMAL VOIP) (99) 984357826
82ª ZONA ELEITORAL - ESTREITO	RUA SEBASTIÃO, SÃO PRÓX. A DELEGACIA, CENTRO	65975000	8468 (RAMAL VOIP) (99) 984244477
83ª ZONA ELEITORAL - SANTA HELENA	RUA DEP LUÍS ROCHA, N 143, BAIXINHA	65208000	8451 (RAMAL VOIP) (98) 984639540
84ª ZONA ELEITORAL - SÃO MATEUS DO MARANHÃO	AVENIDA ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, S/N, CENTRO	65470000	8544 (RAMAL VOIP) (99) 984361318
86ª ZONA ELEITORAL - MATINHA	RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO	65218000	8590 (RAMAL VOIP) (98) 984646893

87ª ELEITORAL - DÁGUA CUNHÁS	ZONA - OLHO DAS	AV. AZEVEDO FILHO, SETOR 1, ZONA NORTE., CENTRO	65706000	8439 (RAMAL VOIP) (98) 984632188
92ª ELEITORAL - PEDRO DA BRANCA	ZONA - SÃO ÁGUA	RUA TANCREDO NEVES S/N, CENTRO	65920000	(99) 984162243
93ª ELEITORAL - DO LUMIAR	ZONA - PAÇO	AV. 12, QD 120, RUA 57 - MAIOBÃO, MAIOBAO	65137000	8520 (RAMAL VOIP) (98) 984040566
95ª ELEITORAL BURITICUPU	ZONA -	RUA NIVEL MÉDIO, 08, CENTRO, CENTRO	65393000	8447 (RAMAL VOIP) (98) 984643155
96ª ELEITORAL - DOCA	ZONA - ZÉ	RUA NUNES GARCIA, 54, CONJUNTO HABITAR BRASIL, VILA GUSMÃO	65365000	8558 (RAMAL VOIP) (98) 984632026
99ª ELEITORAL AMARANTE MARANHÃO	ZONA - DO	AV. DEPUTADO LA ROQUE, 1412 - CENTRO, CENTRO	65923000	8475 (RAMAL VOIP) (99) 984538581 (00) 00000000
100ª ELEITORAL MARACAÇUMÉ	ZONA -	RUA FERNÃO DIAS, 145 - CARTORIO ELEITORAL, CENTRO	65289000	8479 (RAMAL VOIP) (98) 984641555 (98) 33731183
101ª ELEITORAL GOVERNADOR NUNES FREIRE	ZONA -	RUA DO EVANGELHO, 323, CENTRO	65284000	8443 (RAMAL VOIP) (98) 984639633
102ª ELEITORAL - PAULO RAMOS	ZONA -	AV. CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO	65716000	8446 (RAMAL VOIP) (98) 984621448
103ª ELEITORAL - MONTES ALTOS	ZONA -	RUA PARSONDAS DE CARVALHO S/N, CENTRO	65936000	8459 (RAMAL VOIP) (99) 984064394
104ª ELEITORAL - ARAME	ZONA -	RUA BARÃO DE GRAJAU, SN, CENTRO	65945000	8402 (RAMAL VOIP) (99) 984335592
107ª ELEITORAL BACURI	ZONA -	RUA LUIS GARCÉS, S/N., CENTRO	65270000	8432 (RAMAL VOIP) (98) 984645085
108ª ELEITORAL GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	ZONA -	RUA 15 DE NOVEMBRO, 86, CENTRO	65878000	8445 (RAMAL VOIP) (98) 984639618
110ª ELEITORAL MORROS	ZONA -	RUA 28 DE ABRIL, S/N, CENTRO, CENTRO	65160000	(98) 984645140
111ª ELEITORAL BEQUIMÃO	ZONA -	AV. JACARERANA SN - CIDADE NOVA, CIDADE NOVA	65248000	8489 (RAMAL VOIP) (98) 984640610

ANEXO II

POSTOS E VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOTE 01

Itens	Descrição Itens	Quantitativo		Valor Estimado		
		Mínimo	Máximo	Unitário (Posto)	Total Mínimo	Total Máximo
I	Posto de 12x36 horas diurno de vigilância armada	12	15	R\$ 10.558,42	R\$ 126.701,04	R\$ 158.376,30
II	Posto de 12x36 horas noturno de vigilância armada	12	15	R\$ 12.287,97	R\$ 147.455,64	R\$ 184.319,55
III	Posto de 44 horas semanais de vigilância desarmada	2	8	R\$ 5.220,64	R\$ 10.441,28	R\$ 41.765,12
IV	Posto de 44 horas semanais de Supervisor A de vigilância	1	1	R\$ 9.314,75	R\$ 9.314,75	R\$ 9.314,75
Custos Totais (Mensal)					R\$ 293.912,71	R\$ 393.775,72
Custos Totais (Anual)					R\$3.526.952,52	R\$ 4.725.308,64

Custo adicional de eleição	0	4	R\$ 5.220,64	R\$ 0,00	R\$ 62.647,68
Custos Totais Anual + Acréscimo (Ano Par - com Eleição)				R\$ 3.526.952,52	R\$ 4.787.956,32
Custos Totais para o Biênio				R\$ 7.053.905,04	R\$ 9.513.264,96

LOTE 02

Itens	Descrição Itens	Quantitativo		Valor Estimado		
		Mínimo	Máximo	Unitário (Posto)	Total Mínimo	Total Máximo
V	Posto 44 horas semanais de Agente de Portaria	5	7	R\$ 6.369,15	R\$ 31.845,75	R\$ 44.584,05
VI	Posto de 12x36 horas diurno de operador de monitoramento de CFTV	2	4	R\$ 11.264,67	R\$ 22.529,34	R\$ 45.058,68
VII	Posto de 12x36 horas noturno de operador de monitoramento de CFTV	1	2	R\$ 13.181,86	R\$ 13.181,86	R\$ 26.363,72
Custos Totais (Mensal)					R\$ 67.556,95	R\$ 116.006,45
Custos Totais (Anual)					R\$ 810.683,40	R\$ 1.392.077,40
Custos Totais para o Biênio					1.621.366,80	R\$ 2.784.154,80
Custos Gerais para o Biênio - 2 lotes					R\$ 8.675.271,84	R\$ 12.297.419,76

ANEXO III

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº _____

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço, para exercer a representação legal junto à, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Maranhão, ____ de _____ de _____.

(nome da empresa)

(nome do representante legal - confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal - sócio-gerente, diretor, procurador)

(nome e assinatura do preposto)

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
	Data da Apresentação da Proposta			
	Município/UF	São Luís/MA e outros		
	Ano da Convenção Coletiva	2024/2025		
	Tipo de Serviço			
	Classificação Brasileira de Ocupação			
	Salário Normativo da Categoria Profissional			
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	MA000059/2023		
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fev		
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R\$ -	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ -	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. Cálculo: 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R\$ -	Conforme cláusula 10 da convenção coletiva acima citada, o adicional noturno será no mínimo de 20% sobre a hora diurna e incidirá no período das 22h às 5h da manhã do dia seguinte. Cálculo: Valor do Adicional Noturno (mensal) = (Salário Base + Adicional de Periculosidade) / 220 h*20%*7h*15dias.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -	Estabelecida conforme art. 73, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) e conforme parágrafo 4 da cláusula 38ª da Convenção coletiva em referência. Cálculo: (Salário Base + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220*1,5*15 dias.
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			Item excluído dos custos, ante à nova redação do do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso , observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência). Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos

				pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados , e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)
G	Outros (especificar)			
Total			R\$ -	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R\$ -	Cálculo do %: = $((1/12)*100)= 8,33\%$. Valor R\$: 8,33% x Total Módulo 1.
B	Adicional de Férias	2,99%	R\$ -	Cálculo do %: = $\{[(1/3)*5/56]*100\} = 2,99\%$. Valor R\$: 2,99% x Total Módulo 1. O percentual visa atender aos valores da conta-vinculada, conforme Portaria 646/2016 do TER-MA. Análise realizada com fundamento no Manual da conta vinculada expedida pelo Ministério do Planejamento.
SUBTOTAL		11,32%	R\$ -	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º e Adicional de férias	4,51%	R\$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2. Valor R\$: % x Subtotal
TOTAL			R\$ -	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R\$ -	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Valor R\$: Percentual % x Total Módulo 1
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006. Valor R\$: Percentual % x Total Módulo 1
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	6,00%	R\$ -	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT - 3% Atividades de Vigilância Armada - código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) Valor R\$: Percentual % x Total Módulo 1.
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. Valor R\$: Percentual % x Total Módulo 1
E	SENAI-SENAC	1,00%	R\$ -	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990. Valor R\$: Percentual % x Total Módulo 1

F	SEBRAE	0,60%	R\$ -	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990. Valor R\$: Percentual % x Total Módulo 1
G	INCRA	0,20%	R\$ -	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70. Valor R\$: Percentual % x Total Módulo 1
H	FGTS	8,00%	R\$ -	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90. Valor R\$: Percentual % x Total Módulo 1
Total		39,80%	R\$ -	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 ou 15 dias ida e volta	R\$ -	15 (quinze) dias para jornada 12hx36h e para as demais 22 (vinte e dois) dias. Valor R\$ = 22 dias ou 15dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R\$ 4,20.
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	R\$ -	Valor R\$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 ou 15 dias	R\$ -	15 (quinze) dias para jornada 12hx36h e para as demais 22 (vinte e dois) dias. Valor R\$ = 15dias ou 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia (R\$ 24,00), constante na cláusula 5 do Termo Aditivo da CCT 2024/2025
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10%	R\$ -	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme cláusula 14º da convenção coletiva citada.
C	Assistência Médica e Familiar	3,80%	R\$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula 18 da CCT.
D	Cesta Básica		R\$ -	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ -	Preço médio de outros contratos.
F	Adicional de Assiduidade		R\$ -	Conforme cláusula 4 do Termo Aditivo da CCT 2024/2025
Total			R\$ -	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R\$		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.	R\$ -		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -		
Total		R\$ -		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. Cálculo do %: [100% x (1 / 12) x 5,1%] = 0,42%. Valor R\$= 0,42% x Total Módulo 1. 1-percentual de

				empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. Valor R\$ = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,20%	R\$ -	0,20 % a fim de adequação aos valores da Conta-Vinculada, conforme Portaria 646/2016 do TRE-MA.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acórdão 3.006/2010 - Plenário - TCU. Cálculo do %: $\{(7/30)/12\} \times 100 = 1,94\%$. Valor R\$ = 1,94% x Total Módulo 1.
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ -	Cálculo do %: Total do Módulo 2.2. Valor R\$: (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,80%	R\$ -	Percentual de 3,80% a fim de adequação aos valores da Conta-Vinculada, conforme Portaria 646/2016 do TRE-MA.
Total		8,17%	R\$ -	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	9,26%	R\$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 9,26% x Módulo 1. O percentual visa atender aos valores da conta-vinculada, conforme Portaria 646/2016 do TRE-MA. Análise realizada com fundamento no Manual da conta vinculada expedida pelo Ministério do Planejamento.
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ -	Art. 473 e 83 da CLT. Cálculo do %: (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%. Valor R\$ 0,82% x módulo 1.
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acórdão 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: $(5/30)/12 \times 0,015^1 \times 100 = 0,02\%$. Valor R\$: 0,02% x Módulo 1. 1- De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R\$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acórdão 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: $\{(15^1 / 30) / 12\} \times (8^2 \times 100\%) = 0,33\%$. Valor R\$: 0,33% x Módulo 1. 1- número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R\$ -	Cálculo do %: Afastamento Maternidade Total = $(SMF^1 (= [(1/12) \times 0,02^2 \times (4/12) \times 100] = 0,056\%)) + (SMTF^3 (= \{[(1/3)/12] \times 0,02 \times (4/12) \times 100\} = 0,019\%)) = 0,075\%$. Valor R\$: 0,075% x Módulo 1. 1- Salário Maternidade sobre férias. 2- *Estimativa de 2%.
	Afastamento por			Arts. 131, III, 201, I e 476, CLT e Art. 18, I e 59 a 63, Lei 8.213/91. Segundo dados estatísticos do Custos de Serviços e Limpeza do

F	doença	1,39%	R\$ -	MPDG, baseados em dados do IBGE, RAIS/TEM, etc, são de cerca de 5 dias anuais o afastamento por doença por profissional.
G	Outros (especificar)	0%	R\$ -	
	SUBTOTAL	11,90%	R\$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,7%	R\$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2. Valor R\$: % x Módulo 1.
TOTAL		11,90%	R\$ -	
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ -	Conforme cláusula 38ª, parágrafo 6º da convenção coletiva acima citada. "A intra jornada de no mínimo 1h00m (uma hora), se gozada, será concedida no período compreendido entre as 11h00m e as 14h00m.". Ressalte-se, ainda, conforme parágrafo 6º tal item não tem natureza salarial. Vale lembra que o item também tem guarida na CLT, art. 71, o qual incluiu adicional de 50% sobre a hora normal; Memória de Cálculo: ((Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220)x uma hora x 15/2*1,5 Onde: 2 = número de empregados de um posto.
TOTAL			R\$ -	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)		
4.1	Ausências Legais	R\$ -		
4.2	Intra jornada	R\$ -		
Total		R\$ -		
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Isumos Diversos	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES	
A	Uniformes		Planilha modelo anexa.	
B	Equipamentos e EPI		Planilha modelo anexa	
Total		R\$ -		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Custos Indiretos	%	R\$ -	Valor R\$: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	%	R\$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2,

				3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R\$ -	
	COFINS	3,00%	R\$ -	
C2	Tributos Estaduais (especificar)			
C3	Tributos Municipais			Artigo 127, item 7, como art. 146, II, da Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Luís - CLTM (Decreto nº 33.144, de 28.12.2007). Alíquota de 5%.
	ISS	5%	R\$ -	
	Lucro			
Total				R\$ -
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R\$		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -		
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ -		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -		
Valor Total por Empregado		R\$ -		
Quantidade de empregados por posto				
Valor Proposto por posto		R\$ -		



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE DE AMORIM MENDONÇA, Técnico Judiciário**, em 02/08/2024, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HELDER PACIFICO PINHEIRO, Assistente**, em 02/08/2024, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2232048** e o código CRC **79E6EE7E**.

0004517-11.2024.6.27.8000|2232048v2